

LEI N° 129/94 DE 30 NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio de mútua cooperação com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, visando a execução de obras de ampliação na Escola de 1° grau Antônio Inácio Velho

ALDIR ROVARIS, prefeito municipal de São José dos Ausentes,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, visando a execução de obras de ampliação na escola de 1° grau Antonio Inácio Velho, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2° - Os recursos para viabilização de obra de que trata o art. 1° desta lei, serão oriundos do estado do Rio Grande do Sul, podendo o município se necessário for participar com recursos próprios para a finalização da referida obra.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Carlos Antônio Búrigo
Sec. Municipal de Administração

Termo de acordo nº 134/94 celebrado entre o estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e o município de São José dos Ausentes, inscrito no cadastro geral de contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº92.868.850/0001-24. E, como interveniente a secretaria do planejamento territorial e obras, visando a execução de obras de ampliação na escola estadual de 1º grau Inc. “Antonio Inácio Velho” localizada na rua Ismênia Batista Ribeiro Velho nº 207, e circunscrita a 14ª Delegacia de Educação, em conformidade com o processo nº 025900/1900/94.6.

O estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua Secretaria e o município de São José dos Ausentes, doravante denominado município, representado por seu prefeito senhor Aldir Rovaris e, como interveniente, a Secretaria do Planejamento Territorial e Obras, representada por seu secretário, deliberam firmar o presente acordo, inexigível e licitação nos termos do artigo 25 da Lei nº 866, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8883/94, de 08 de junho de 1994.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O município se compromete a executar obras de ampliação da E. E. de 1º grau Inc. Antonio Inácio Velho constando do seguinte:

Serão construídas 05 salas de aula com 245,39 m² de área útil, conjunto masculino e feminino com 20,40 m² de área útil, 01 laboratório com 50,05 m², 01 cozinha com 19,50 m², 01 area útil de serviço com 10,40 m², 01 refeitório com 52,98 m², 01 circulação com 133,30 m², perfazendo um total de 532,02 m² de área útil.

Totaliza toda a construção 563,36 m² de área útil construída.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo se fará por preço certo e total, em conformidade com 05 projetos e/ou normas técnicas e especificações integrantes deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este acordo os seguintes documentos:

1 – Lei da Câmara Municipal, autorizando o executivo a acordar com o Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Indicação do responsável técnico, plano de aplicação, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e memorial descritivo, previamente aprovados pela secretaria do estado da Educação.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A despesa resultante da execução deste acordo correrá a conta dos recursos:

Unidade orçamentária: 1901

Projeto: 1502

Recurso: 0292 – parecer:519/94

Elemento de despesa: 4110 – Obras e instalações

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 – O valor do presente acordo é de R\$ 115.996,28 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais, vinte e oito centavos) incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos a execução.

2 – Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

1º parcela – R\$ 18.611,58 – após a autorização pela SE para o início da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

2º parcela – R\$ 17.487,87 – após a conclusão dos itens 01,03 e 04, 40% do item 02 do cronograma físico-financeiro.

3º parcela – R\$ 25.413,34 – após a conclusão dos itens 05 e 09, de 52% do item 02; de 45% do item 08 do cronograma físico-financeiro.

4º parcela – R\$ 20.618,37 – após a conclusão de 64% do item 02, de 68% do item 06; conclusão do item 08, 46% do item 10, 25% do item 12 e 17% do item 13 do cronograma físico-financeiro.

5º parcela – R\$ 12.111,74 – após a conclusão de 76% do item 02, 84% do item 06; conclusão do item 10, de 70% do item 11; 60% do item 12; 50% do item 13 do cronograma físico-financeiro.

6º parcela – R\$ 9.831,99 – após a conclusão de 88% do item 02, conclusão do item 06, conclusão de 60% do item 07 do cronograma físico-financeiro.

7º parcela – R\$ 11.921,36 - após o recebimento provisório da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – Sem prejuízo de outras comunicações legais, a secretaria de estado da educação poderá aplicar ao município às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do acordo por dia de atraso que exceder aos prazos previstos na clausula oitava

b) 1% a 5% (um por cento e cinco por cento) do valor do acordo a critério da secretaria da educação, quando houver descumprimento das demais clausulas.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo acordo, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

A multa aplicada não impede a SE de rescindir unilateralmente o acordo, e, ainda quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1 – A (s) obra(s) e/ou serviço(s) deverá(o) ser iniciado(s), no máximo, dentro de 30(trinta) dias, a contar da data da autorização, pela SE, para o início da execução e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

2 – O prazo para a execução da obra e/ou serviço será de 180(cento e oitenta) dias, a contar do trigésimo dia da data da autorização, pela SE, para o início da obra e/ou serviço.

3 – O município poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada a prorrogação a SE antes de decorrido o prazo para conclusão da obra e/ou serviço.

3.1 – Alteração do projeto ou especificação, pela administração.

3.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

3.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração.

3.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei 8666.

3.5 – Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.6 – Omissão ou atraso de providencia a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do acordo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 – Este acordo poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da lei nº 8866, de 21 de junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1.1 – amigável, desde que haja conveniência para a administração.

1.2 – determinada por ato unilateral e escrito da secretaria da educação nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, em especial:

a) O não-cumprimento de cláusula contratuais, especificações, projetos e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificações, projetos e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da(s) obra(s) ou do serviço(s), nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado no inciso da(s) obra(s), e/ou Serviço(s).

e) A paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a administração.

f) O desatendimento, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de suas superiores.

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da lei 8666.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3 – Judicial

2 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do acordo, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78.

a) A supressão, por parte da administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8666.

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

d) A não-liberações, por parte da administração de áreas, local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais, bem cômodas fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3 – Rescindido o acordo, o município, terá direito, apenas aos valores referente aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados a(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização da obra e/ou serviço será feita pela secretaria de planejamento territorial e obras, podendo a secretaria de educação supervisionar a obra e/ou serviço sempre que entender conveniente, ficando, desde já, o Diretor da E.E. de 1ª Grau Antonio Inácio Velho, constituído preposto da SE para o acompanhamento da obra e/ou serviço.

1.1 – Caberá a secretaria do planejamento territorial e obras, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de comunicação do município de conclusão da obra e/ou serviço, recebê-lo provisoriamente.

1.2 – Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pelo SPO e assinado pelas partes, será a obra e/ou serviço recebido definitivamente.

1.3 – O recebimento provisório ou definitivo não inclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do acordo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição da obra e/ou serviço(s).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – DOS DIREITOS

Constitui direito das secretarias receber o objeto desde acordo nas condições avançadas, e do município perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da secretaria:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao município as condições necessárias à regular execução do acordo.

2.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- a) Assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c) Movimentar os recursos através da conta vinculada em banco oficial do estado do Rio Grande do Sul em cheques nominais, ao disposto na lei 6.496 de 02 de setembro de 1979.
- d) Obedecer aos princípios e normas legais vigentes de licitação em caso de terceiros.
- e) Notificar a secretaria do planejamento territorial e obras com 48(quarenta e oito) horas e antecedência:
 - da concretagem da fundação ou de elementos armados de estrutura;
 - do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- f) Comunicar à secretaria do planejamento territorial e obras qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão da obra e/ou serviço, dentro do cronograma.
- g) Prestar contas a SE da parte financeira de acordo com a legislação vigente.
- h) Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- i) Assumir integral responsabilidade por danos causados as secretarias ou terceiros, decorrentes das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- j) Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos:
 - 1 – Assumir as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- m) Refazer, as expansas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, as determinações e adequações da fiscalização;
- n) Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na lei 6.496, de 02 de setembro de 1979.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICACIA

O presente instrumento terá eficácia e vigência a partir da sua publicação, resumida, no diário oficial do estado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões oriundas do presente acordo.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Ana Lia Duarte Ibargoyen,
Secretaria de Estado da Educação em Exercício

Aldir Rovaris,
Prefeito municipal de São José dos Ausentes

Jorge Decken Debiaggi,
Secretario do Estado do Planejamento Territorial e obras.

TESTEMUNHAS

